Processo Licitatório nº: 632/2026

Objeto: Aquisição de conjuntos de bombas helicoidais

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

3. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A. Da especificação dimensional – Distância entre bocais de sucção e recalque

Em relação ao questionamento apresentado acerca das distâncias entre os bocais de sucção e recalque, previstas no item 4.2 do Termo de Referência, a Administração esclarece que as especificações dimensionais estabelecidas decorrem das necessidades técnicas e operacionais do sistema, considerando as condições de instalação e a compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura existente.

Embora se reconheça que os fabricantes possam adotar diferentes configurações construtivas para seus equipamentos, as dimensões dos bocais constituem requisito relevante para a correta instalação dos conjuntos de bombeamento, uma vez que eventuais divergências podem exigir modificações nas tubulações, conexões, bases e demais componentes da instalação, ocasionando intervenções adicionais, custos e possíveis impactos na execução dos serviços.

Dessa forma, as distâncias estabelecidas no Termo de Referência, correspondentes a 1,60 m, 1,40 m e 1,20 m, observadas as respectivas tolerâncias previstas, visam assegurar a compatibilidade dimensional dos equipamentos com as condições existentes, reduzir a necessidade de adaptações e garantir a adequada integração dos conjuntos de bombeamento ao sistema operacional da Autarquia.

Ressalta-se que a definição dos requisitos técnicos constitui atribuição da Administração, a quem compete identificar e estabelecer as condições necessárias ao atendimento do interesse público, desde que devidamente fundamentadas e compatíveis com o objeto contratado. Nesse sentido, a exigência de características dimensionais específicas não configura, por si só, direcionamento da contratação, quando demonstrada sua pertinência com as necessidades reais da instalação.

A Administração destaca, ainda, que as especificações foram estabelecidas com a finalidade de atender às necessidades operacionais do SAAE, não tendo por objetivo

favorecer determinado fabricante ou restringir indevidamente a participação de interessados. A exigência deverá ser interpretada de forma objetiva, aplicando-se igualmente a todos os licitantes e observando-se os princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a necessidade de compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura existente e a manutenção das condições técnicas definidas para a contratação, **decide-se pelo não acolhimento do questionamento**, mantendo-se as distâncias entre bocais e respectivas tolerâncias estabelecidas no item 4.2 do Termo de Referência.

B. Dos custos de inspeção presencial em fábrica – Itens 5.10.4 e 6.1.6

Quanto ao questionamento relativo à previsão de custeio das despesas de deslocamento, hospedagem, traslado e alimentação dos fiscais designados pela Administração para a realização de inspeção presencial na fábrica do fornecedor, esclarece-se que a exigência tem como finalidade assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A inspeção presencial e a realização de testes de aceitação constituem mecanismos de verificação que permitem à Administração avaliar as condições de fabricação, montagem, funcionamento e atendimento aos requisitos técnicos dos equipamentos antes de sua entrega definitiva, reduzindo os riscos de recebimento de bens em desconformidade com as exigências contratuais.

Considerando a natureza técnica dos equipamentos objeto da contratação e sua importância para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Administração entende necessária a previsão de procedimentos de inspeção e aceitação que proporcionem maior segurança quanto à qualidade e à adequação dos conjuntos de bombeamento adquiridos.

No que se refere ao custeio das despesas decorrentes da inspeção, a previsão constante dos itens 5.10.4 e 6.1.6 integra as condições estabelecidas para a execução contratual e deverá ser considerada pelos licitantes na elaboração de suas propostas

comerciais, observados os princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A exigência encontra sua justificativa administrativa na necessidade de viabilizar a verificação dos equipamentos nas instalações fabris, especialmente quando a distância entre a fábrica e o local de entrega ultrapassar o limite previsto no Termo de Referência. A previsão antecipada dessa condição permite que os interessados conheçam as obrigações relacionadas à inspeção e considerem os respectivos custos na composição de suas propostas.

Ressalta-se que a obrigação deverá ser aplicada de maneira uniforme a todos os licitantes, sem distinção de fabricante ou fornecedor, desde que atendidas as condições objetivas previstas no instrumento convocatório. A previsão contratual também deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, restringindo-se às despesas expressamente estabelecidas e necessárias à realização da inspeção.

Dessa forma, considerando a finalidade de controle de qualidade, a necessidade de verificação dos equipamentos e a previsão expressa das condições de inspeção no instrumento convocatório, **decide-se pelo não acolhimento do questionamento**, mantendo-se as disposições dos itens 5.10.4 e 6.1.6 do Termo de Referência quanto ao custeio das despesas de deslocamento, traslado, hospedagem e alimentação dos fiscais designados para a inspeção presencial em fábrica, nos limites e nas condições originalmente estabelecidos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos questionamentos apresentados, a Administração decide pelo **não acolhimento dos pedidos de alteração do Termo de Referência**, mantendo-se:

I – As distâncias entre bocais de sucção e recalque e respectivas tolerâncias previstas no item 4.2, em razão da necessidade de compatibilidade dos equipamentos com as condições de instalação existentes;

II – As disposições dos itens 5.10.4 e 6.1.6 relativas ao custeio das despesas de deslocamento, traslado, hospedagem e alimentação dos fiscais designados para a

inspeção presencial em fábrica, conforme as condições previstas no instrumento convocatório.

A Administração ressalta que as exigências estabelecidas buscam assegurar a adequação técnica dos equipamentos, a qualidade do fornecimento e a proteção do interesse público, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, ficam mantidas as condições previstas no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Porto Feliz, 15 de outubro de 2026.

Amadeu A. do Sacramento Neto
Coordenador de Planejamento e Projetos